

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL SCGC_SPUP_CPI/21A001: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Índice

CLÁUSULAS GERAIS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	4
CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 6ª -OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 8ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
CLÁUSULA 9ª RESPONSABILIDADES	10
CLÁUSULA 10ª PENALIDADES CONTRATUAIS	11
CLÁUSULA 11ª FORÇA MAIOR.....	11
CLÁUSULA 12ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS.....	12
CLÁUSULA 13 RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	12
CLÁUSULA 14ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 15ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	13
CLÁUSULA 16ª FORO COMPETENTE	13
CLÁUSULA 17ª GESTOR DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 18ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 19ª SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO	14
CLÁUSULA 20ª SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – BOLSEIROS, APOSENTADOS COM CONTRATO, COLABORADORES E INVESTIGADORES EXTERNOS E OUTRO PESSOAL.....	16
CLÁUSULA 21ª SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – VOLUNTÁRIOS, FORMANDOS E PARTICIPANTES DE TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADES DE DESPORTO	17
CLÁUSULA 22ª SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – ATIVIDADES ORGANIZADAS PELOS CONTRAENTES PÚBLICOS	18
CLÁUSULA 23ª ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	20
CLÁUSULA 24ª PREVISÕES	21
CLÁUSULA 25ª OUTRAS INFORMAÇÕES	23



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL SCGC_SPUP_CPI/21A001: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SGCC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

ANEXO A - MORADAS PARA ENVIO DAS FATURAS	24
ANEXO B - LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO	27

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de seguros de acidentes de trabalho e acidentes pessoais para as entidades constitutivas da Universidade do Porto:

FADEUP – Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

FAUP – Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto

FBAUP – Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

FCUP – Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

FCNAUP – Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto

FDUP – Faculdade de Direito da Universidade do Porto

FEP – Faculdade de Economia da Universidade do Porto

FEUP – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

FFUP – Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

FLUP – Faculdade de Letras da Universidade do Porto

FMUP – Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

FMDUP – Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto

FPCEUP – Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto

ICBAS – Instituto de Ciência Biomédicas Abel Salazar

RUP – Reitoria da Universidade do Porto

CDUP – Centro de Desporto da Universidade do Porto

SASUP – Serviços de Ação Social da Universidade do Porto

SPUP – Serviços Partilhados da Universidade do Porto

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. Nos casos em que exista contrato reduzido a escrito, este é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c. O presente caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. A execução contratual inicia a 01/07/2021 e termina a 30/06/2022, sem prejuízo do disposto no presente caderno de encargos.
2. Os contratos poderão ser renovados por igual período, com o limite de uma renovação, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.
3. O prazo previsto nos números anteriores pode ser prorrogado por iniciativa dos Contraentes Públicos ou a requerimento do Cocontratante devidamente fundamentado.
4. Os contratos, mantêm-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão dos contratos.
5. Caso seja atingido o termo referido nos números anteriores e não seja atingido o preço contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
6. Os contratos cessam a sua vigência, independentemente do prazo estabelecido nos números anteriores, caso seja atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - b. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Contraentes Públicos;
 - c. Zelar para a boa execução do contrato, advertindo os gestores dos contratos, dos Contraentes Públicos sempre que houver motivo que ponha em causa a apólice de seguro;

-
- d. Proceder à emissão de faturas, ou documentos equivalentes, com referência aos Contraentes Públicos, dotados de autonomia administrativa e financeira;
 - e. Proceder ao envio de faturas, ou documentos equivalentes, para os Contraentes Públicos, cuja morada consta do Anexo A ao presente caderno de encargos;
 - f. Comunicar o valor correspondente aos adicionais às apólices de seguros contratualizadas, no momento em que é efetuado o pedido que dá origem à realização do adicional;
 - g. Avisar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, os gestores dos contratos, dos Contraentes Públicos, se houverem motivos que justifiquem a anulação das apólices por irregularidades no cumprimento do contrato, para que procedam à supressão das respetivas irregularidades;
 - h. Disponibilização de todos elementos técnicos necessários à implementação e execução do contrato;
 - i. Assegurar a resposta a questões, dúvidas colocadas e resolução de problemas, num prazo máximo de 24 horas (úteis);
 - j. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - k. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada.
2. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:
- a. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto dos contratos, sem prévia autorização dos Contraentes Públicos;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo Cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelos Contraentes Públicos no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelos Contraentes Públicos ao abrigo da execução dos presentes contratos serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o Cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelos Contraentes Públicos, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O Cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelos Contraentes Públicos.
5. O Cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
 - a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
 - b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

- d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (os Contraentes Públicos).
 - e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
 - f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o Cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do Cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O Cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O Cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O Cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O Cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O Cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao Contraentes Públicos, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas conforme disposição referida no n.º 3.
12. Para efeitos do disposto nos números 4,5 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 6.ª -OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Contraentes Públicos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos contratos.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução dos presentes contratos, por qualquer causa, dos contratos, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 7.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Contraentes Públicos devem pagar ao Cocontratante:
 - a. ***Para as apólices de acidentes de trabalho:*** o produto da multiplicação da taxa final apresentada na sua proposta (incluindo encargos fiscais e parafiscais, nomeadamente INEM e FAT), pela massa salarial estimada;
 - b. ***Para as apólices de acidentes pessoais:*** o produto da multiplicação do preço unitário apresentada na sua proposta pelas quantidades de pessoas efetivamente seguras;
2. A taxa a aplicar sobre a massa salarial para a apólice de acidentes de trabalho e os preços unitários das apólices de acidentes pessoais, não poderão em qualquer caso, ultrapassar valores abaixo indicados:
 - a. **Acidentes de trabalho:** taxa final (incluindo todos os encargos fiscais e parafiscais): **0,5280%**
 - b. **Acidentes pessoais *Bolseiros, aposentados com contrato, colaboradores e investigadores externos e outro pessoal em funções na Universidade do Porto:***
 - Período de 6 meses: **13,00€ / pessoa;**
 - Período de 12 meses: **17,50€ / pessoa**
 - c. **Acidentes pessoais *Voluntários; Formandos; Participantes de 3ª idade em atividades desportivas:*** **4,10€ / pessoa**
 - d. **Acidentes pessoais *Universidade Júnior e atividades educativas; Participantes em atividades dos Museus; Participantes em atividades do CDUP:*** **0,85€ / pessoa**

3. Os preços apresentados integram todos os encargos, nomeadamente fiscais e parafiscais encontram-se isentos de IVA.
4. Não são aceites encargos pela emissão das apólices, custos mínimos por apólice, e custos adicionais pelos serviços acessórios à prestação de serviços.
5. Os preços apresentados não serão objeto de revisão durante a vigência do contrato, com exceção:
 - a. Das revisões que resultem de pedidos de alterações às condições particulares da apólice, efetuados pelos Contraentes Públicos;
 - b. Das revisões resultantes das renovações dos contratos e cumpridas as seguintes condições:
 - i. mediante a apresentação de pedido devidamente fundamentado, a efetuar por escrito, com uma antecedência mínima de 90 dias;
 - ii. para uma sinistralidade superior a 80%;
 - iii. com a aceitação do Contraente Público.
6. O preço contratual para a carteira de seguros contempla a possibilidade de realização de adicionais, por força da necessidade de alterações às apólices (alteração da massa salarial, alteração / inclusão de pessoas, alteração de coberturas por força de deslocações...), bem como a realização de seguros com a mesma tipologia cuja necessidade não é possível identificar à presente data ou ainda por força de revisão de preços a ocorrer no momento da sua renovação, com o limite máximo de 20% do valor previsto para as apólices de seguros de acidentes de trabalho e acidentes pessoais.

CLÁUSULA 8ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos Contraentes Públicos, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros, nomeadamente nos termos de Decreto-Lei nº 72/2008 de 16 de abril e legislação complementar.
2. O Cocontratante deve avisar por escrito os Contraentes Públicos do montante a pagar, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.
3. A obrigação para pagamento referente às apólices de acidentes de trabalhos é fracionada, com a emissão das faturas ou documento equivalente a ocorrer trimestralmente.
4. A obrigação para pagamento referente às apólices de acidentes de pessoais bolseiros, aposentados com contrato, colaboradores e investigadores externos e outro pessoal, é fracionada, com a emissão das faturas ou documento equivalente a ocorrer semestralmente.
5. A obrigação de pagamento referente às restantes apólices de acidentes pessoais, é exigível numa única fração em função do pedido para cada pessoa e respetivo período do seguro.
6. O pagamento será a 30 dias da data de vencimento estabelecida para cada apólice.
7. As faturas, ou documento equivalente, deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto, com referência à Entidade Constitutiva a que se reporta o serviço de seguros e enviadas para as respetivas moradas, de acordo com a discriminação apresentada no Anexo A.

8. As faturas, ou documento equivalente, referentes a adicionais à apólice de acidentes de trabalho e acidentes pessoais deverão ser faturados à Reitoria da Universidade do Porto.
9. As faturas, ou documento equivalente deverão mencionar:
- Número da nota de encomenda e número do contrato;
 - Identificação da apólice (ramo, modalidade e número da apólice);
 - Objeto do seguro;
 - Período da apólice;
 - Período de faturação;
 - Base de incidência para o cálculo do prémio comercial (capital / massa salarial);
 - Taxa comercial;
 - Prémio comercial;
 - Encargos fiscais e parafiscais (INEM, FAT), (identificação da taxa de cada encargo fiscal e/ou parafiscal, valor discriminado do encargo fiscal e parafiscal);
 - Prémio final;
 - Número de pessoas a segurar;
 - Identificação das pessoas a segurar (para as apólices de acidentes pessoais)
 - Nas situações de adicionais à apólice inicial por entrada de novas pessoas, detalhar o número e identificação das pessoas incluídas na ata adicional e respetivos períodos a segurar;
 - Nas situações de adicionais à apólice inicial por deslocação ao estrangeiro, detalhar o número e identificação das pessoas incluídas na ata adicional, respetivos períodos a segurar e país de destino da deslocação.
10. Em caso de discordância por parte dos Contraentes Públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, ou documento equivalente, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
11. A situação prevista no n.º anterior não poderá ser invocada para anulação da apólice por falta de pagamento.
12. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas, ou documento equivalente, são pagas através de transferência bancária.
13. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 9ª RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante responde perante os Contraentes Públicos por todos os prejuízos, direta ou

indiretamente emergentes dos trabalhos objeto dos contratos, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se os Contraentes Públicos vierem a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução dos contratos, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução dos contratos, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 10ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, os contraentes públicos podem exigir do(s) cocontratante(s) o pagamento de uma pena pecuniária:
 - a. Pelo incumprimento de tempo de resposta é aplicada uma sanção fixa de 50€ (cinquenta Euros) por ocorrência;
 - b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade até 1% do preço contratual total.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, os Contraentes Públicos podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Contraentes Públicos, têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. Os Contraentes Públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Contraentes Públicos exijam uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 11ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração dos contratos e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais.
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem.
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os Contraentes Públicos podem resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 13 RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 14ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas aos gestores dos Contraentes Públicos, identificados na clausula 17.ª do presente caderno de encargos e no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes dos contratos devem ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, são designados os gestores dos contratos em nome dos Contraentes Públicos, constantes do Anexo B, ao presente caderno de encargos.
2. O Cocontratante deve identificar o interlocutor para o qual serão enviadas as comunicações e notificações no âmbito da execução contratual.
3. Os gestores dos contratos podem ser alterados mediante comunicação ao cocontratante.

CLÁUSULA 18ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos são regulados pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 19ª SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A apólice de acidentes de trabalho a contratualizar deverá assegurar o cumprimento dos seguintes termos:

1. MODALIDADE DO SEGURO:

- a. Seguro a Prémio Variável – os contratos cobrem um número variável de trabalhadores, cuja previsão é de 1437 pessoas, com retribuições seguras também variáveis. São considerados pela seguradora os trabalhadores e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento que devem ser enviadas periodicamente à seguradora pelos Contraentes Públicos.
- b. Para efeitos do disposto na alínea anterior, e sem prejuízo do disposto no artigo 3.º da Lei nº 98/2009, de 4 de setembro, são trabalhadores abrangidos pelo seguro de acidentes de trabalho, o pessoal contratado ao abrigo do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, Docentes e não Docente.

2. PERÍODO DA APÓLICE: 01/07/2021 a 30/06/2022 (com possibilidade de uma renovação de igual período).

3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- a. Pagamento contra apresentação de avisos-recibo de forma trimestral, sem cargas de fracionamento, em função da massa salarial prevista para o presente procedimento / contrato.
- b. Tratando-se de um adicional à apólice:
 - i. no âmbito de deslocação, o pagamento vence no início de vigência do adicional.
 - ii. por alteração da massa salarial, o pagamento vence imediatamente após o período de vigência do contrato (deverão ser considerados dois momentos da vigência do contrato, nomeadamente o período de 01/07/2021 a 30/06/2022 e o período da renovação), com a confirmação do valor da massa salarial efetiva do pessoal seguro.
- c. Se se verificar que no final do período de vigência do contrato, o valor da massa salarial prevista é inferior ao valor da massa salarial efetiva, deverá efetuar-se o estorno para regularização.

4. ÂMBITO DO SEGURO:

- a. A seguradora, de acordo com a legislação aplicável (na Lei nº 98/2009, de 4 de setembro e legislação complementar) e nos termos da apólice, garante a responsabilidade dos Contraentes Públicos pelos encargos obrigatórios, provenientes de Acidentes de Trabalho em relação aos trabalhadores identificados na apólice.
- b. Garantem-se também:
 - i. Acidentes no trajeto normalmente utilizado, de ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional até às instalações que constituem o seu local de trabalho.
 - ii. Acidentes ocorridos fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificados na execução de serviços determinados pelos Contraentes Públicos ou por esta consentidos.

- iii. Ficarão garantidos os acidentes ocorridos em virtude de atividades desportivas, desde que em representação dos Contraentes Públicos ou em atividades promovidas por este.
- iv. Despesas relativas a assistência médica, medicamentosa, hospitalização e repatriamento aquando de deslocações ao estrangeiro, por períodos não superiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia.
- v. Ficarão garantidos os acidentes sofridos pelos trabalhadores e ocorridos em território estrangeiro, desde que previamente comunicados ao Cocontratante.
- vi. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas efetuadas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar e a transportes ou repatriamento, por períodos não superiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia, ficarão a cargo do Cocontratante.
- vii. Ficam garantidas as ações de voluntariado promovidas pela Universidade do Porto em que estejam envolvidos colaboradores das Entidade Constitutivas.

5. COBERTURAS:

Coberturas	Limite de Indemnização	Massa salarial	Franquia
- Riscos Traumatológicos – seguro completo - Cobertura base para deslocações a países da União Europeia até 15 dias - Em qualquer lugar ao serviço do segurado	Remuneração Bruta	39.027.572,21€	NA

6. ADICIONAIS À APÓLICE:

- a. Poderão ser solicitados adicionais à apólice de acidentes de trabalho, decorrentes de:
 - i. deslocações por um período superior a 15 dias em países da União Europeia;
 - ii. deslocações para países que não pertencem à União Europeia;
 - iii. aumento da massa salarial (por inclusão de pessoas ou por aumento da remuneração bruta).
- b. O Cocontratante deverá informar os Contraentes Públicos que efetuou o pedido de realização de adicional, qual o montante a suportar pelo mesmo, devendo dar conhecimento desta informação ao Gestor do Contrato, nos Serviços Centrais, isto é, nos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, para o endereço de correio eletrónico recursoshumanos@sp.up.pt; com o conhecimento do Serviço de Compras e Gestão Contratual, para endereço de correio eletrónico compras@sp.up.pt.
- c. O Cocontratante deverá aguardar pela comunicação e validação dos gestores dos contratos para efetivar o adicional.

CLÁUSULA 20ª SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – BOLSEIROS, APOSENTADOS COM CONTRATO, COLABORADORES E INVESTIGADORES EXTERNOS E OUTRO PESSOAL

A apólice de acidentes de acidentes pessoais para bolseiros, aposentados com contrato, colaboradores e investigadores externos e outro pessoal a contratualizar deverá assegurar o cumprimento dos seguintes termos:

1. **MODALIDADE DO SEGURO:** Variável em função do número de bolseiros, aposentados com contrato, colaboradores e investigadores externos e outro pessoal em funções na Universidade do Porto, cuja previsão é de 1.126 pessoas, e adicionalmente em função do período da bolsa/contrato (6 meses ou 12 meses).
2. **PERÍODO DA APÓLICE:** O período da apólice será o indicado pelos Contraentes Públicos no momento da inclusão da pessoa na apólice de seguro. Poderá ser solicitado o seguro para períodos de 6 meses ou 12 meses.
3. **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** Pagamento dos avisos-recibo semestralmente, sem cargas de fracionamento, em função da listagem a ser remetida pelos Serviços da Universidade do Porto. No final do período de vigência do contrato (deverão ser considerados dois momentos da vigência do contrato, nomeadamente o período de 01/07/2021 a 30/06/2022 e o período da renovação), deverão ser efetuados acertos em função do número efetivo de pessoas cobertas pelo seguro e respetivos períodos.
4. **ÂMBITO DO SEGURO:** Bolseiros, Aposentados com contrato, Colaboradores e Investigadores Externos, e outro pessoal em funções nos Contraentes Públicos, devendo ficar garantidas todas as pessoas com idades até 90 anos.
5. **COBERTURAS:**

Coberturas	Limite de Indemnização	Capital	Franquia
- Morte ou invalidez permanente	25.000€/pessoa	25.000€/pessoa	NA
- Despesas de tratamento e repatriamento	5.000€/pessoa	5.000€/pessoa	NA
- Incapacidade Temporária Absoluta	25€/dia/pessoa	25€/dia/pessoa	NA
- Âmbito territorial: todo o mundo			

6. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Para além das obrigações decorrentes do presente caderno de encargos, nomeadamente as constantes na cláusula 4 do presente caderno de encargos, são deveres e responsabilidades do Cocontratante:

- a. Assegurar o pagamento direto às entidades hospitalares das taxas moderadoras, apresentadas pela pessoa segura.
- b. As pessoas seguras, se assim o entenderem, poderão recorrer diretamente aos serviços clínicos da seguradora (rede), desde que se façam acompanhar da participação do sinistro.
- c. Deverá obrigatoriamente ser indicada a rede de prestadores de serviços clínicos.

CLÁUSULA 21ª SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – VOLUNTÁRIOS, FORMANDOS E PARTICIPANTES DE TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADES DE DESPORTO

A apólice de acidentes de acidentes pessoais para voluntários, formandos e participantes de terceira idade em atividades de desporto deverá assegurar o cumprimento dos seguintes termos:

1. **MODALIDADE DO SEGURO:** Variável em função do número de voluntários, formandos e participantes de terceira idade em atividade de desporto, cuja previsão é de 482 pessoas.
2. **PERÍODO DA APÓLICE:** 01/07/2021 a 30/06/2022 (com possibilidade de uma renovação de igual período).
3. **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** numa única fração para cada pessoa [com emissão de fatura ou documento equivalente, no momento em que é solicitada a inclusão da (s) pessoa(s) na apólice], sem encargos de fracionamento.
4. **ÂMBITO DO SEGURO:**
 - a. O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação de solidariedade e de participação cívica individual e comunitária exercida de forma livre, responsável e organizada, tendo em vista a solução dos problemas que afetam alguns grupos sociais ou, mesmo, a sociedade em geral, conforme o consagra a Lei nº 71/98, de 3 de novembro, que estabeleceu as bases jurídicas do voluntariado.
 - b. O Voluntariado na U.Porto encontra-se regulado por via de um Despacho Reitoral datado de 2010, tendo sido constituída uma Comissão de Voluntariado para o enquadramento e articulação das ações de voluntariado. O Voluntariado pode abarcar tanto atividades de curta duração associadas a objetivos específicos, como, desejavelmente, atividades mais duradouras, regulares ou contínuas de acordo com as necessidades dos grupos sociais ou das áreas de intervenção das Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos da Universidade do Porto.
 - c. As ações de formação encontram-se discriminadas nos planos de formação da Universidade do Porto, sendo que o seguro se destina a cobrir os formandos que irão participar nas respetivas ações de formação contínua e de treinadores.
 - d. As ações de desporto para participantes de terceira idade, encontram-se no plano das atividades da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, e destinam-se a participantes com idades até aos 90 anos.
5. **COBERTURAS:**

Coberturas	Limite de Indemnização	Capital	Franquia
- Morte ou Invalidez Permanente	15.000€	15.000€	NA
- Incapacidade Temporária Absoluta	10€/dia/voluntário	10€/dia/voluntário	NA
- Despesas de Tratamento	1.000€	1.000€	NA
- Despesas de Funeral	1.000€	1.000€	NA

6. OUTRAS INFORMAÇÕES: Para além das obrigações decorrentes do presente caderno de encargos, nomeadamente as constantes na cláusula 4 do presente caderno de encargos, são deveres e responsabilidades do Cocontratante:

- a. Assegurar o pagamento direto às entidades hospitalares das taxas moderadoras, apresentadas pela pessoa segura.
- b. As pessoas seguras, se assim o entenderem, poderão recorrer diretamente aos serviços clínicos da seguradora (rede), desde que se façam acompanhar da participação do sinistro
- c. Deverá obrigatoriamente ser indicada a rede de prestadores de serviços clínicos.

CLÁUSULA 22ª SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – ATIVIDADES ORGANIZADAS PELOS CONTRAENTES PÚBLICOS

A apólice de acidentes de acidentes pessoais para participantes em atividades organizadas pelos Contraentes Públicos deverá assegurar o cumprimento dos seguintes termos:

1. **MODALIDADE DO SEGURO:** Variável em função do número de participantes das atividades, sendo espetável a inscrição de 5.180 participantes nas diversas atividades organizadas pelas Universidade do Porto.
2. **PERÍODO DA APÓLICE:** 01/07/2021 a 30/06/2022 (com possibilidade de uma renovação de igual período).
3. **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** numa única fração, sem cargas de fracionamento.
4. **ÂMBITO DO SEGURO:** Participantes nas atividades organizadas pelos Contraentes Públicos – Universidade Júnior, Atividades organizadas pelos Museus, atividades organizadas pelo CDUP, outras atividades organizadas pelos Contraentes Públicos.

a. Universidade Júnior:

- i. A Universidade Júnior (U.Jr.) é o maior programa nacional de iniciação ao ambiente universitário para os estudantes do ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário. Os participantes poderão experimentar um contexto de Ensino Superior, participando em diversas atividades e projetos de investigação em áreas tão diversificadas como as ciências, as tecnologias, as humanidades, as artes, desporto, cultura e através dos programas da Universidade Júnior (programa geral, Escola de Química e Bioquímica, Escolas de Verão de Matemática, Escola de Verão de Física e Escola de Ciências da Vida e da Saúde).
- ii. Os participantes da Universidade Júnior têm maioritariamente idades compreendidas entre os 10 e 19 anos.
- iii. As atividades realizam-se previsivelmente nas instalações dos Contraentes Públicos, bem como em varias entidades externas aos Contraentes Públicos, como o I3S, Visionarium, Centro de Ciência Viva de Vila do Conde, CICCOPN, Museu do Futebol Club do Porto, Museu dos Transportes e Comunicações, Parque Biológico de Gaia, IPP/ISCAP, Casa Museu Abel Salazar, Regimento de Transmissões.

b. Atividades organizadas pelos Museus:

- i. O Museu de História Natural e da Ciência da Universidade do Porto (MHNC-UP) é uma plataforma cultural estabelecida formalmente no final de 2015 com a missão fundamental de promover a construção e difusão do conhecimento sobre a evolução, diversidade e a convergência entre o mundo natural e cultural. O MHNC-UP encontra-se organizado segundo uma estrutura bipolar, que integra um polo central localizado nas instalações do Edifício Histórico da Reitoria da Universidade do Porto, neste momento em construção, e outro, que inclui a Galeria da Biodiversidade e o Jardim Botânico do Porto, neste momento abertos ao público.
- ii. Como parte do seu programa de promoção cultural, o MHNC-UP organiza de forma regular um conjunto de atividades diversificadas pensadas para público de todas as idades, organizadas de acordo com as seguintes tipologias e mobilizando o volume estimado de público que seguidamente se apresenta:
 - Aniversários – participantes de todas as idades, com especial prevalência dos com idades compreendidas entre 6 de 12 anos;
 - Atividades sazonais (Carnaval, Páscoa, Verão e Natal) – participantes de todas as idades;
 - Atividades práticas para escolas – participantes de todas as idades, com especial prevalência dos com idades compreendidas entre os 3 e 17 anos;
 - Atividades temáticas – participantes de todas as idades;
 - Experiências Culturais e Científicas - participantes de todas as idades;
- iii. As atividades em questão deverão decorrer na Galeria da Biodiversidade, no Jardim Botânico do Porto e no Polo Central do Museu, no Edifício Histórico da Reitoria da Universidade do Porto, podendo também ter lugar em espaços externos à Universidade a designar.”
- c. Atividades organizadas pelo CDUP:
Atividades desportivas inseridas no âmbito dos campos de férias desportivas, as quais podem decorrer nas instalações da Universidade do Porto, bem como em espaços exteriores, como p.e. – Aulas de surf, mini golfe, cinema, bowling, entre outras.
- d. Outras atividades organizadas pelos Contraentes Públicos:
Atividades educativas desenvolvem-se durante as férias escolares de Carnaval, Páscoa, Natal e no mês de agosto e são dirigidas maioritariamente para crianças entre os 6 e os 12 anos.
- e. Outras atividades que venham a ser organizadas pelos Contraentes Públicos.

5. COBERTURAS:

Coberturas	Limite de Indemnização	Capital	Franquia
- Morte ou invalidez permanente		20.000€	NA
- Despesas de tratamento		5.000€	NA

6. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Para além das obrigações decorrentes do presente caderno de encargos, nomeadamente as constantes na cláusula 4 do presente caderno de encargos, são deveres e responsabilidades do Cocontratante:

- a. Assegurar o pagamento direto às entidades hospitalares das taxas moderadoras, apresentadas pela pessoa segura.
- b. As pessoas seguras, se assim o entenderem, poderão recorrer diretamente aos serviços clínicos da seguradora (rede), desde que se façam acompanhar da participação do sinistro
- c. Deverá obrigatoriamente ser indicada a rede de prestadores de serviços clínicos.

CLÁUSULA 23ª ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:

- a. Emitir relatório inicial, a ser remetido nos primeiros 15 dias a contar da data de início do contrato, com a posição da carteira de seguros, procedimentos administrativos e em caso de sinistro, que deverá fazer-se acompanhar de cópia de todas as apólices.
- b. Emitir relatórios trimestrais, a serem remetidos nos primeiros 15 dias do mês seguinte ao trimestre a que se refere, com a informação da execução do contrato, nomeadamente:
 - i. Execução das apólices (pessoal / bolseiros, aposentados com contrato, colaboradores e investigadores e outro pessoal / voluntários seguros, adicionais solicitados, outras informações relevantes)
 - ii. Execução do valor do contrato, com detalhe por apólice e Contraente Público;
 - iii. Informação com a sinistralidade das diversas apólices dos Contraentes Públicos.
- c. Emissão de relatórios extraordinários, se se verificar uma variação significativa na execução do contrato.
- d. Efetuar análise de risco das apólices dos Contraentes Públicos.
- e. Anulação das apólices que os Contraentes Públicos detêm na sua carteira de seguros, para substituição das apólices a contratar no âmbito do presente procedimento de contratação.
- f. Efetuar a participação dos sinistros ocorridos sempre que solicitado pelos Contraentes Públicos.
- g. Deslocar-se às instalações dos Contraentes Públicos, sempre que solicitado.
- h. Prestar os serviços acessórios que as Contraentes Públicos venham a solicitar no âmbito das apólices contratadas.

2. Os relatórios a serem emitidos no âmbito dos contratos a celebrar deverão ser remetidos ao Gestor do Contrato, nos Serviços Centrais, isto é, nos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, para o endereço de correio eletrónico recursoshumanos@sp.up.pt, com o conhecimento do Serviços de Compras e Gestão Contratual para endereço de correio eletrónico: compras@sp.up.pt.



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL SCGC_SPUP_CPI/21A001: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SGCC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 24ª PREVISÕES

No quadro seguinte detalham-se as previsões efetuadas relativamente à Massa Salarial e número de pessoas a segurar para as várias apólices.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL SCGC_SPUP_CPI/21A001: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SGCC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Entidade Constitutiva	Previsão: massa salarial	Previsão: pessoal contratado	Previsão: Bolseiros, aposentados com contrato, colaboradores e investigadores externos e outras pessoas em funções na UP	Previsão: participantes 3ª idade atividades desportivas	Previsão: formandos	Previsão: voluntários	Previsão: participantes Universidade Júnior e outras atividades educativas	Previsão: participantes atividades dos Museus	Previsão: participantes atividades do CDUP
FADEUP	621 369,00 €	20	15	200	100	100			
FAUP	509 504,00 €	17	11						
FBAUP	732 558,00 €	31	10						
FCNAUP	187 588,00 €	9	13			2			
FCUP	4 978 391,81 €	167	286						
FDUP	425 208,00 €	17	2						
FEP	1 087 329,00 €	50	23						
FEUP	10 741 786,40 €	320	350						
FFUP	479 529,00 €	19	10						
FLUP	3 337 191,00 €	112	140			30			
FMDUP	87 037,00 €	5	0						
FMUP	3 523 453,00 €	137	96						
FPCEUP	2 418 238,00 €	83	73						
ICBAS	1 951 226,00 €	77	47						
REIT	4 569 150,00 €	206	50			50	1 800	2 780	
CDUP	235 745,00 €	14	0						600
SASUP	709 235,00 €	40	0						
SPUP	2 433 034,00 €	113	0	0	0	0	0	0	0
Total	39 027 572,21 €	1 437	1 126	200	100	182	1 800	2 780	600

CLÁUSULA 25ª OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Os Contraentes Públicos não possuem informação relativamente à sinistralidade das suas apólices, número de sinistros, número de cados de IPP e de Morte, montantes das indemnizações pagas nos últimos três anos.
2. Os Contraentes Públicos não facultaram o número das apólices que se encontram atualmente em vigor, por se tratar de informação interna e não impeditiva à apresentação de propostas ao presente procedimento.
3. Os Contraentes Públicos reservam-se o direito de solicitar a alteração do período das apólices ou a anulação das apólices se se verificar motivo de força maior que o justifique.
4. Os Contraentes Públicos podem solicitar a emissão de novas apólices nos ramos/modalidades de seguro objeto do presente procedimento de contratação. O Cocontratante deverá apresentar a proposta para a nova apólice acompanhada do estudo de mercado efetuado que sustenta o valor proposto. A proposta deverá ser remetida ao Serviço que efetuou o seu pedido com o conhecimento do gestor do contrato, nos Serviços Centrais, isto é, nos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, para o endereço de correio eletrónico recursoshumanos@sp.up.pt, e com o conhecimento do Serviço de Compras e Gestão Contratual para o endereço de correio eletrónico: compras@sp.up.pt. A nova apólice só poderá ser acionada com o acordo expresso do Responsável pela Gestão do Contrato e deverá ser faturada no âmbito dos adicionais ao contrato, que são faturados à Reitoria da Universidade do Porto.
5. Os Contraentes Públicos reservam-se ao direito de ajustar os procedimentos administrativos ao longo da execução do contrato, por forma a agilizar o seu acompanhamento.



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL SCGC_SPUP_CPI/21A001: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SGCC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

ANEXO A - MORADAS PARA ENVIO DAS FATURAS

CONTRAENTES PÚBLICOS:

FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FADEUP)

RUA DR. PLÁCIDO COSTA, 91 - 4200.450 PORTO

FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FAUP)

VIA PANORÂMICA S/N | 4150-755 PORTO

FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FBAUP)

AV. RODRIGUES DE FREITAS, 265 | 4049-021 PORTO

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FCUP)

RUA DO CAMPO ALEGRE S/N – FC5 | 4169-007 PORTO

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FCNAUP)

RUA DO CAMPO ALEGRE 823, 4150-180, PORTO

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FDUP)

RUA DOS BRAGAS 223 | 4050-123 PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FEP)

RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS | 4200-464 PORTO



UNIVERSIDADE
DO PORTO
SERVIÇOS
PARTILHADOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL SCGC_SPUP_CPI/21A001: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SGCC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FEUP)

RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS, S/N | 4200-465 PORTO

FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FFUP)

RUA JORGE VITERBO FERREIRA, 228 | 4050-313 PORTO

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FLUP)

VIA PANORÂMICA, 4150-564 PORTO

FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FMDUP)

RUA DR. MANUEL PEREIRA DA SILVA, 4200 – 393 PORTO

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FMUP)

AL. PROF. HERNÂNI MONTEIRO | 4200-319 PORTO

FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FPCEUP)

RUA ALFREDO ALLEN | 4200-135 PORTO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR (ICBAS)

RUA JORGE VITERBO FERREIRA 228 | 4050-313 PORTO

CDUP – CENTRO DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

RUA DA BOA HORA, 20 | 4050-099 PORTO



UNIVERSIDADE
DO PORTO
SERVIÇOS
PARTILHADOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL SCGC_SPUP_CPI/21A001: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SGCC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

PRAÇA GOMES TEIXEIRA, S/N | 4099-002 PORTO

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (RUP)

PRAÇA GOMES TEIXEIRA, S/N | 4099-002 PORTO

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

RUA DOS BRAGAS, Nº. 151, 4050-123 PORTO

ANEXO B - LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO

Contraente Público	Gestor do Contrato	Contacto do Gestor do contrato	Interlocutor Serviço Recursos Humanos	Contacto do Interlocutor Serviço Recursos Humanos
FADEUP	Elisabete dos Santos Rodrigues e Beatriz Monteiro	esrodrigues@sp.up.pt ; abmonteiro@sp.up.pt	Elisabete Teixeira	eateixei@sp.up.pt
FAUP	Cláudia Almeida e Fábio Saraiva	calmeida@arg.up.pt ; fsaraiva@arg.up.pt	Andreia Pires	andrea@sp.up.pt
FBAUP	Jorge Morais Correia	jmoraisc@fba.up.pt	Susana Ribeiro	oribeiro@sp.up.pt
FCNAUP	Elsa Ferreira	elsaferreira@fcna.up.pt ; contabilidade.fcnaup@sp.up.pt	Elisabete Teixeira	eateixei@sp.up.pt
FCUP	Idalina Ferreira e Agostinho Pacheco	idalinaf@fc.up.pt ; afpachec@fc.up.pt	Susana Ribeiro	oribeiro@sp.up.pt
FDUP	Ana Machado	amachado@direito.up.pt	Andreia Pires	andrea@sp.up.pt
FEP	Pedro Santiago	psantiago@fep.up.pt	Susana Ribeiro	oribeiro@sp.up.pt
FEUP	Sandrina Vieira	svieira@fe.up.pt	Susana Ribeiro	oribeiro@sp.up.pt
FFUP	Marta Soares	mafsoares@sp.up.pt	Andreia Pires	andrea@sp.up.pt
FLUP	Cláudia Ramos Pereira	clramos@letras.up.pt	Sofia Leão	sofia@sp.up.pt
FMDUP	Paulo Dias	pdias@fmd.up.pt	Elisabete Teixeira	eateixei@sp.up.pt
FMUP	Anabela Guimarães e Susana Castro	aguimaraes@sp.up.pt ; susanacastro@med.up.pt	Elisabete Teixeira	eateixei@sp.up.pt
FPCEUP	Teresa Sousa	teresasousa@sp.up.pt	Elisabete Teixeira	eateixei@sp.up.pt
ICBAS	Carla Borges	caborges@icbas.up.pt	Andreia Pires	andrea@sp.up.pt
REIT	Voluntários: Clara Martins Universidade Júnior: Filomena Mesquita Atividades Museus: Maria João Restante pessoal: Sofia Leão	Voluntários: mcmartins@reit.up.pt Universidade Júnior: fmesquita@reit.up.pt Atividades Museus: mjfonseca@mhnc.up.pt Restante pessoal: sofia@sp.up.pt	Sofia Leão	sofia@sp.up.pt

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL SCGC_SPUP_CPI/21A001: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SGCC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CDUP	Samaritana Coelho	samaritana.coelho@cdup.up.pt	Sofia Leão	sofia@sp.up.pt
SASUP	Sérgio Cardoso	scardoso@sas.up.pt	Susana Ribeiro	oribeiro@sp.up.pt
SPUP	Cláudia Neves	cneves@sp.up.pt	Sofia Leão	sofia@sp.up.pt